

INFORMATIVO JURÍDICO

NÚMERO 10, ANO V

OUTUBRO DE 2013

I REGRAS PARA A DEDUÇÃO DO RATEIO DE DESPESAS ENTRE EMPRESAS

A Receita Federal esclarece os procedimentos para a dedução do rateio de despesas entre estabelecimentos de um mesmo grupo econômico. Confira mais detalhes na [página 2](#).

2 RECEITA FIXA CÁLCULO DE PIS/COFINS IMPORTAÇÃO COM BASE REDUZIDA

A Receita Federal segue lei e edita norma já refletindo o entendimento do STF. Confira mais detalhes na [página 3](#).

3 JUSTIÇA MANDA RECEITA ENCERRAR PROCESSOS COM MAIS DE 1 ANO

Processos administrativos com mais de um ano devem ser finalizados em 90 dias. O artigo completo segue na [página 4](#).

4 TRIBUNAL TRABALHISTA EXCLUI ATIVIDADES DE RISCO DE COTA PARA DEFICIENTES

Novo posicionamento do TRT pode ajudar empresas a cumprir cotas de contratação. Mais detalhes na [página 5](#).

I

**REGRAS PARA A DEDUÇÃO DO RATEIO DE DESPESAS
ENTRE EMPRESAS**

Por meio da Solução de Divergência nº 23/2013, a Coordenação Geral de Tributação - COSIT da Receita Federal esclareceu as regras para a dedução da base de cálculo do IR do rateio de despesas entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo grupo econômico que compartilhem os departamentos de recursos humanos e contabilidade.

As despesas rateadas e que podem ser deduzidas são aquelas consideradas como custos necessários, normais e usuais das empresas, os quais devem estar controlados e pagos. O rateio deve ser feito com base em critérios puramente objetivos, os quais devem ser previamente ajustados entre as empresas, bem como formalizados em instrumento particular. Observa-se, contudo, que o rateio não precisa, necessariamente, ser proporcional ao faturamento de cada empresa do grupo.

Assim, cada estabelecimento deverá apropriar-se como despesa apenas daquela parcela que lhe cabe. Quanto à escrituração, deve ser mantido o destaque de todos os atos diretamente relacionados com o rateio.

Vale observar que de acordo com o entendimento da Receita Federal os reembolsos relativos a esse rateio devem ser excluídos da base de cálculo do PIS e da COFINS. Além disso, o rateio das despesas administrativas deve discriminar os itens relacionados a cada estabelecimento para que seja possível identificar eventuais itens que geram créditos de PIS e COFINS a cada um deles.

O não cumprimento desses critérios pode implicar que os pagamentos de uma empresa à outra sejam tidos como receita tributável.

II

NORMATIZADO O CÁLCULO DE PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

Em decisão recente o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS e das próprias contribuições na base de cálculo do PIS e da COFINS incidentes na importação. Isso porque a Constituição teria fixado como valor tributável o valor aduaneiro, que é formado pelo preço da mercadoria, acrescido dos custos com frete e seguro.

Já refletindo o entendimento proferido pela Corte Suprema, foi inserida disposição legal alterando a base de cálculo do PIS e da COFINS Importação, por meio da Lei Federal 12.865/2013, que deixa claro que a base de cálculo de referidas contribuições é tão somente o valor aduaneiro.

Em seguida, a Receita Federal editou Instrução Normativa para tratar do assunto: a IN 1.401, publicada no último dia 11 de outubro exclui da base de cálculo do PIS e da COFINS Importação o ICMS, o IPI e as próprias contribuições.

Vale notar que o grande efeito econômico será sentido em relação à importação de mercadorias que não geram créditos – tais como materiais de uso e consumo, e pelas empresas no lucro presumido. Para importadoras no lucro real, o ganho ainda existe, mas seria de fluxo de caixa operacional. Ganham também as empresas preponderantemente exportadoras, vez que a exportação é desonerada e, eventuais créditos acumulados daquilo que foi pago no passado não eram aproveitados.

Ainda sim, resta reaver o que foi pago indevidamente a título de PIS/COFINS Importação sobre a base de cálculo majorada nos últimos 5 anos. Nesse sentido, pode-se ingressar já como medida judicial, ou aguardar o posicionamento do STF sobre a modulação dos efeitos de sua decisão. Isso quer dizer que o Tribunal ainda irá se manifestar a partir de quando valerá a sua decisão - se valerá para os últimos 5 anos ou a partir da própria decisão.

Recomendamos às empresas que aguardem, por cautela. Pode-se conjecturar que, da mesma forma que o governo foi muito ágil em já editar lei aceitando decisão do STF, imagina-se que o mesmo Tribunal pode ficar tentado a "retribuir", definindo que não há valores a recuperar no passado também. Resta aguardar.

III

JUSTIÇA MANDA RECEITA ENCERRAR PROCESSOS COM MAIS DE 1 ANO

Há previsão em lei federal do prazo máximo para conclusão de processos administrativos: 1 ano. Sabe-se, entretanto, que a Receita Federal raramente respeita esse prazo.

Em tantas vezes essa demora beneficia o contribuinte, porém, em tantas outras, deseja-se o ágil encerramento de um processo. Nesses casos, resta recorrer ao Judiciário.

Por outro lado, não há necessidade de abandonar a discussão na esfera administrativa, de forma que um juiz resolva a questão. Pode-se pedir à Justiça que obrigue a Receita a decidir o caso rapidamente, por já ter sido extrapolado o prazo legal. Assim, o caso segue no âmbito administrativo, com suas diversas instâncias e posicionamentos que, eventualmente, podem ser mais benéficos ao contribuinte do que os do próprio Judiciário (a exemplo da questão dos créditos de Pis/Cofins).

Esse prazo adicional, que variava de acordo com cada juiz, está sendo estabelecido em 90 dias, seguindo recente precedente do STF.

IV

TRIBUNAL TRABALHISTA EXCLUI ATIVIDADES DE RISCO DE COTA PARA DEFICIENTES

Em recentíssima decisão, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, órgão responsável pelos julgamentos em 2ª instância dos processos trabalhistas ajuizados na Grande São Paulo e litoral, decidiu pela exclusão das atividades consideradas “de risco” da base para o cálculo da cota dos empregados deficientes.

De acordo com a Lei nº 8.213/1991, as empresas com mais de cem empregados são obrigadas a destinar de 2% a 5% de suas vagas para deficientes. Assim, de acordo com a referida decisão, para o cálculo do montante de vagas destinadas aos deficientes deverão ser excluídas as vagas consideradas essencialmente de risco. Nessas situações, servirão apenas de base de cálculo as vagas referentes as funções administrativas das empresas.

Todavia, em que pese a decisão acima, ainda não há um consenso nos Tribunais Trabalhistas de quais funções podem ser consideradas como sendo essencialmente “de risco”, sendo que a discussão deve ser tratada de maneira específica, de acordo com o entendimento da empresa, em processos próprios. O que existe é um entendimento pacificado no sentido de que uma pessoa com deficiência não poderia assumir funções que exijam maior agilidade física, percepção, reação e etc.

Tanto é verdade que na maioria dos casos restam às empresas apenas se defenderem nas ações cíveis ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho com o argumento de que tentaram de todas as maneiras cumprir as cotas estabelecidas pela Lei nº 8.213/91. Conforme já noticiamos, muitas dessas alegações têm até sido aceitas, se conduzidas da forma correta.

Assim, caso as empresas estiverem com dificuldades para a contratação de pessoas com deficiência e conseqüentemente dificuldades para cumprir a cota, deverão, primeiramente, realizar um estudo sobre quais funções podem ser entendidas

como sendo “de risco”, excluindo tais funções da base de cálculo para a conta dos empregados. Essa conduta poderá diminuir ou até mesmo extinguir a necessidade da contratação de pessoas com deficiência por parte das empresas.